



Nome			
BI/CC		Contribuinte nº	
na qualidade de _____, celebra com o Município de Penacova um contrato de fornecimento de água, para o local e nos termos abaixo indicados, nas condições definidas no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Águas Residuais em vigor.			

Local de Instalação do Contador:					
Rua					
Localidade					
Código Postal		Fracção		Artigo Matricial	

Pagamento por Débito Direto	
Se a cobrança for débito direto anexar IBAN	
Contactos:	
Telefone	Email

O Consumidor,

O Município de Penacova cumpre o Regulamento Geral de Proteção de Dados no que concerne à recolha e tratamento dos mesmos. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à tramitação do presente pedido. Para mais informações contate dpo@cm-penacova.pt

geral@cm-penacova.pt/aguas@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

ANEXO

CONDIÇÕES GERAIS E TARIFÁRIO

DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

A informação constante das cláusulas seguintes não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Águas Residuais do Município de Penacova (Regulamento n.º 516/2024, publicado na II Série do Diário da República, n.º 90, de 9 de maio de 2024).

Clausula I – Entidade Gestora

1. A entidade gestora do sistema público é o Município de Penacova
2. Cabe à entidade gestora:
 - a) Assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.
 - b) Assumir a responsabilidade pela conceção, construção, exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais.
 - c) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
 - d) Estabelecer com os utentes uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;
 - e) Fazer cumprir com o disposto na Regulamentação Municipal em vigor, bem como toda a legislação nestas matérias;
 - f) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
 - g) Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que asseguram a perfeição do trabalho executado;
 - h) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, e, em qualquer caso, com a obrigação de mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços;
 - i) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação;

Cláusula II – Direitos e deveres dos utentes

1. Os utentes gozam, em particular, dos seguintes direitos:
 - a) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
 - b) Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
 - c) Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.
 - d) O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da Entidade Gestora, por escrito, via correio eletrónico, por ofício, presencialmente preenchendo o formulário tipo para o efeito, ou quaisquer outros meios disponibilizados pela Entidade Gestora.
2. São deveres dos utentes:
 - a) Cumprir o presente Regulamento;
 - b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
 - c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
 - d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
 - e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição (contadores e medidores);

- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou quando se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Cláusula III – Caráter ininterrupto do serviço

- 1- A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano, instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.
- 2- A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou rede pública de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:
 - a) Casos fortuitos ou de força maior;
 - b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
 - c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- 3- A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
- 4- A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água e/ou o saneamento de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
 - c) Casos fortuitos ou de força maior.
- 5- A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas.
- 6- Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e/ou no saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sendo que no caso de interrupções cuja duração se preveja superior a 4 horas, disponibiliza essa informação no respetivo sítio da Internet e nos meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, deve tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 7- Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
- 8- A Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Cláusula IV – Cessação do contrato

- 1- A cessação do contrato ocorre por denúncia ou por caducidade, nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Regulamento.
- 2- A entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 02 (dois) meses, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do Regulamento.

Cláusula V – Contadores

As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais acessíveis a partir do espaço público, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer sem condicionantes.

Cláusula VI– Suspensão do fornecimento de água

O fornecimento de água poderá ser suspenso nos casos expressamente previstos na Regulamentação em vigor.

Cláusula VII- Preços, faturação e pagamentos

As condições de faturação e de pagamento dos serviços aqui contratualizados, bem como os respetivos preços praticados, são as previstas na Regulamentação em vigor e constante do preçário em anexo.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Todos os utentes do Município de Penacova, produtores ou detentores de resíduos, são abrangidos pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Penacova (Regulamento nº 13/2015, publicado na II Série do Diário da República, nº 8, de 13 de janeiro de 2015), devendo cumprir os normativos constantes do mesmo e pagar os preços que constam do preçário anexo.

NOTA: Tarifários e Condições Gerais em anexo



TARIFÁRIO 2026 – MUNICÍPIO DE PENACOVA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Fixa		Tarifa Variável			
Doméstico	eur/dia	Doméstico	eur/m ³	Não Doméstico	eur/m ³
Até 25 mm	0,1465	≤ 5 m ³	0,5660	≤ 10 m ³	1,2434
De 25 a 30 mm	0,3985	> 5 m ³ ≤ 15 m ³	1,2511	> 10 m ³	1,8579
De 30 a 50 mm	1,0256	> 15 m ³ ≤ 25 m ³	1,9545	Estado	eur/m ³
De 50 a 100 mm	1,9816	> 25 m ³	3,5009	≤ 10 m ³	1,2434
De 100 a 300 mm	2,3736	Doméstico Social	eur/m ³	> 10 m ³	1,8579
Doméstico Social	eur/dia	≤ 5 m ³	0,5660	Autarquias	eur/m ³
Até 25 mm	-	> 5 m ³ ≤ 15 m ³	0,5660	Único	1,8579
De 25 a 30 mm	0,3985	> 15 m ³ ≤ 25 m ³	1,9545	Instituições	eur/m ³
De 30 a 50 mm	1,0256	> 25 m ³	3,5009	Único	1,2434
De 50 a 100 mm	1,9816	Doméstico Familiar ***	eur/m ³		
De 100 a 300 mm	2,3736	≤ 5 m ³ ou 3 m ³	0,5660	TRH **	eur/m ³
Não Doméstico	eur/dia	> 5 + 3 m ³ ≤ 15 + 3 m ³	1,2511	Único	0,0504
Até 20 mm	0,1974	> 15 + 3 m ³ ≤ 25 + 3 m ³	1,9545		
De 20 a 30 mm	0,3985	> 25 + 3 m ³	3,5009		
De 30 a 50 mm	1,0256				
De 50 a 100 mm	1,9816				
De 100 a 300 mm	2,3736				

* Decreto-Lei n.º 97/2008 (Recatado Estado Português)

*Valores sujeitos a IVA à Taxa Reduzida ***"n" é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar superior a 4 membros

Tritório de Abastecimento de Água - Serviços Auxiliares			
Serviços Gerais			
1.	Realização de vistorias aos sistemas prediais	un	33,6243 €
2.	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	un	Serviços adicionais
3.	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento	un	2,5450 €
4.	Interrupção do serviço por incumprimento do utilizador	un	38,6947 €
5.	Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador	un	58,6947 €
6.	Suspensão do serviço a pedido do utilizador	un	51,0040 €
7.	Restabelecimento do serviço a pedido do utilizador	un	51,0040 €
8.	Leitura extraordinária de consumos de água	un	8,4049 €
9.	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva aversa por motivo não imputável ao utilizador	un	Orçamento
10.	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estabelos e obras e zonas de concentração populacional temporária	hora	15,9693 €
11.	Fornecimento de água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública)		
11.1.	Valor fixo	un	13,7958 €
11.2.	Valor variável	m³	1,9545 €
12.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un	Orçamento
Ramais e Ampliações			
13.	Ampliação da rede (al ramal)		Orçamento
14.	Ramal PEAD		
14.1.	Ramal até 20m de extensão	un	Serviços adicionais
14.2.	Por cada metro além dos 20m	ml	78,8509 €
14.3.	Outros ramais para o mesmo utilizador	un	235,5528 €
15.	Mudança do local do contador		
15.1.	Por motivo imputável ao utilizador *	un	Orçamento
15.2.	Para o limite da propriedade *	un	Serviços adicionais

³Orçamento de acordo com os custos por deslocação, por mão-de-obra e materiais.

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais - Tarifa Fixa e Variável *				
Tarifa Fixa		Tarifa Variável		
	eur/dia	Doméstico	eur/m ³	Não-Doméstico eur/m ³
Doméstico	0.1415	≤ 5 m ³	0.5660	≤ 10 m ³ 1,2434
Doméstico Social	-	> 5 m ³ ≤ 15 m ³	1.2511	> 10 m ³ 1,8579
Não-Doméstico	0.1861	> 15 m ³ ≤ 25 m ³	1.9545	Estado eur/m ³
		> 25 m ³	3.5009	≤ 10 m ³ 1,2434
		Doméstico Social eur/m ³		> 10 m ³ 1,8579
		≤ 5 m ³	0.5660	Autarquias eur/m ³
		> 5 m ³ ≤ 15 m ³	0.5660	Único 1,8579
		> 15 m ³ ≤ 25 m ³	1.9545	Instituições eur/m ³
		> 25 m ³	3.5009	Único 1,2434
		Doméstico Familiar *** eur/m ³		
		≤ 5 + 3n m ³	0.5660	TRH ** eur/m ³
		> 5 + 3n m ³ ≤ 15 + 3n m ³	1.2511	Único 0,0131
		> 15 + 3n m ³ ≤ 25 + 3n m ³	1.9545	*** Decreto-Lei n.º 97/2008 (Receta de Estado Português)
		> 25 + 3n m ³	3.5009	

*Valores isentos/ não sujeitos a I/A *** n° é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar superior a 4 membros

Tarifário de Saneamento de Águas Residuais - Serviços Auxiliares			
Serviços Gerais			
1.	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliares de saneamento a pedido dos utilizadores	un	37,8274 €
2.	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	un	em custos adicionais
3.	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de recolha	un	2,5450 €
4.	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliares de saneamento	hora	35,3147 €
5.	Instalação de medidor de caudal e sua substituição *	un	Orçamento
6.	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprovou a respeito a averia por motivo não imputável ao utilizador	un	Orçamento
7.	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	un	8,4049 €
8.	Limpeza de fossas sépticas a partir da 4ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível e o utilizador suporta mensalmente o serviço de saneamento)		
8.1	Valor Fixo	un	36,8041 €
8.2	Valor Variável	m³	1,0979 €
9.	Limpeza de fossas sépticas (Nota: habitação com rede de saneamento disponível e o utilizador sem contrato de serviço de saneamento)		
9.1	Valor Fixo	un	52,5772 €
9.2	Valor Variável	m³	1,0979 €
10.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un	Orçamento
Ramais e Ampliações			
11.	Ampliação da rede (p/ ramal) *	un	Orçamento
12.	Ramal PEAD incluindo a caixa domiciliar		
12.1	Ramal até 20m de extensão	un	em custos adicionais
12.2	Por cada metro além dos 20m	m	105,1347 €
12.3	Outros ramais para o mesmo utilizador	un	315,4040 €

*Orcamentado de acordo com os custos por destocação, por mão-de-obra e materiais

GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Tarifário de Resíduos Urbanos - Tarifa Fixa e Variável *			
Tarifa Fixa		Tarifa Variável	
	eur/dia	Indexado ao Consumo de Água (eur/l)	
Doméstico	0,1353	Doméstico	0,2523
Doméstico Social	-	Doméstico Social	0,2523
Não-Doméstico	0,4997	Não-Doméstico	0,3266
Não-Doméstico Social	0,1353	Não-Doméstico Social	0,2523
		PAYT (eur/litro)	
		Não-Doméstico	0,0036
		TGR **	
		por m3	0,1558 €
		por litro	0,0017 €

* Valores isentos / não sujeitos a IVA ** Decreto-Lei n.º97/2008 (Receita do Estado I

Tarifário de Resíduos Urbanos - Serviços Auxiliares			
1.	Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos	hora	51,8860 €
2.	Outros serviços a pedido do utilizador *	un.	Orçamento

* Orçamentado de acordo com os custos por deslocação, por mão-de-obra e materiais.